



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

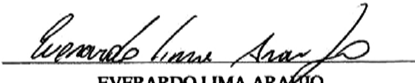
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Curralinhos - PI, 31 de janeiro de 2022.



ARROCO: Francisco Vieira Firmino  
FRANCISCO VIEIRA FIRMINO

DOADOR



EVERARDO LIMA ARAÚJO

DONATÁRIO

Testemunhas:

Nome: Valtê Pute Doc.: 1017945 SSO/PI

Nome: \_\_\_\_\_ Doc.: \_\_\_\_\_

Id:167C2E53796AF9D9



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS

TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVA

Pelo presente instrumento particular de DOAÇÃO, de um lado o Senhor Antonio Altamir Fonseca Barradas, brasileiro, casado, Servidor Público, inscrito no CPF nº 035.963.383-87, carteira de identidade nº 105.715-SSP-PI, residente e domiciliado a Rua Arlindo Nogueira, nº 656, Bairro centro, cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato denominado DOADOR. E, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Curralinhos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.573/0001-06, com endereço a Avenida São Raimundo nº 91, Bairro Centro, cidade de Curralinhos, estado do Piauí, neste ato representado legalmente pelo prefeito Senhor Everardo Lima Araújo, CPF nº 042.613.743-11 e RG nº 2.883.337 SSP/PI, adiante denominado simplesmente DONATÁRIO, tem entre si justo e acordado o que segue, que se obriga a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores.

Constituem obrigações recíproca a serem obedecidas perante as cláusulas deste termo, em obediência a legislação vigente que trata das obrigações a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento de doação, sob a regência do Código Civil (Lei nº 10.406/02), mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas que, voluntariamente, aceitam e outorgam que o objeto da presente doação servirá para implantação de um sistema de abastecimento d'água de natureza coletiva e pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O DOADOR declara que é legítimo proprietário do imóvel denominado Casa Forte, localizado na zona rural deste município, com área definida em 87.89,78 (oitenta e sete hectares, oitenta e nove ares e setenta e oito centiares) devidamente registrado no cartório de registro de imóveis da cidade de Monsenhor Gil - Piauí, sob nº 10, do Livro 3-A, folhas nº 45/48 verso.

CLÁUSULA TERCEIRA

O DOADOR, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, sem quaisquer condições ou encargos, faz DOAÇÃO de parte do imóvel principal descrito na cláusula segunda ao DONATÁRIO, com as seguintes dimensões: 20 (vinte) metros de frente extremado com a estrada municipal; 20 (vinte) metros de fundo, 20 (vinte) metros pelo lado esquerdo e 20 (vinte) metros pelo lado direito, ambos extremado com a propriedade principal, transferindo-lhe irrevogávelmente toda posse, ação e domínio que exercia sobre o referido imóvel objeto desta doação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES

O DONATÁRIO declara que aceita a doação do imóvel, livre de qualquer condição, conforme estipulado no presente contrato de doação. O imóvel doado está sendo ofertado pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias realizadas no imóvel objeto desta doação serão incorporadas ao patrimônio do município de Curralinhos, estado do Piauí.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

As benfeitorias estipuladas na cláusula primeira deste contrato deverão ser executadas pelo DONATÁRIO, até a data de 31 de dezembro de 2024. A inexecução ou a mora no cumprimento do encargo, pelo donatário, implicará a reversão da doação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO APLICADA

Qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente termo destacará, obrigatoriamente, a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato de doação deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios, como forma de dá publicidade ao ato, ocorrendo por conta desta municipalidade as despesas decorrentes de tal publicação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

8.1 O DOADOR declara ser proprietário do imóvel a ser doado e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a ele.

8.2 Todas as despesas decorrentes de transferência do referido imóvel correrão por conta do DONATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monsenhor Gil, para solucionar quaisquer litígios, omissões, controvérsias ou dúvidas decorrentes do presente Termo de Doação Definitiva.

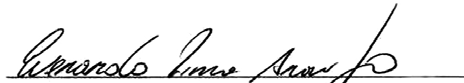
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Curralinhos - PI, 31 de janeiro de 2022.



Antonio Altamir Fonseca Barradas  
ANTONIO ALTAMIR FONSECA BARRADAS

DOADOR



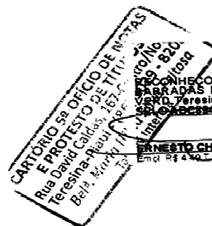
EVERARDO LIMA ARAÚJO

DONATÁRIO

Testemunhas:

Nome: Valtê Pute Doc.: 1017945 SSO/PI

Nome: \_\_\_\_\_ Doc.: \_\_\_\_\_



5º Ofício de Notas e Protesto  
RUA DAVID CALDAS Nº 471, Centro, TERESINA - PIAUÍ  
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE ANTONIO ALTAMIR FONSECA BARRADAS NO DOZ. TERMO DE DOAÇÃO DEFINITIVA em 02/02/2022 às 16:54  
EST. Teresina/PI, 02/02/2022 R\$ 16,54  
www.tpijus.br/portalexta  
PROTESTO CHEQUE SUBSCRITO POR ANTONIO ALTAMIR FONSECA BARRADAS  
Em 02/02/2022 às 16:54 R\$ 16,54 Total R\$ 5,76

CARTÓRIO CÍVIL DO DF de  
E PROTESTO DE TÍTULOS  
Em 02/02/2022 às 16:54  
R\$ 16,54 Total R\$ 5,76